



LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 06 DE DEZEMBRO
DE 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado os incisos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 96, de 06 de dezembro de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS:

I – Entidades privadas sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de repasses de recursos públicos e que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

II – Os beneficiários cadastrados no Cadastro Único (CADÚNICO), que possuem critérios para recebimento do Bolsa Família, cuja relação é mantida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.”

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 23 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal